

CONTRATO 31/2021CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
CENTRAIS DE GÁS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo “ex vi” do Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ULTRARAPIDO ASSESSORIA MERCADOLÓGICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 07.936.272/0001-47, com sede na Rua Dario Alves de Paiva, Qd. 34, Lt. 03, nº 1924, Jardim Goiás – Rio Verde/GO, por intermédio de seu representante legal **Erasm Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 758.302.641-53, residente e domiciliado à Rua Maria Madalena, nº 1167, Setor Pauzanes, Rio Verde/GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

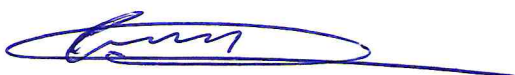
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 24, inciso II), protocolo nº 620/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para execução de centrais de gás, a fim de atender às necessidades da Universidade de Rio Verde - UniRV**, conforme especificações que doravante seguem:

LOTE 1 - EXECUÇÃO DA CENTRAL DE GÁS - CENTRO DE NEGÓCIOS						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	1	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA CENTRAL DE GÁS - CENTRO DE NEGÓCIOS	ULTRARÁPIDO	4.480,00	4.480,00





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

2	UND	4	ABRAÇADEIRA RSF 09mm 13-19 1/2-3/4	METAL. INCA	1,19	4,76
3	UND	1	BUCHA REDUCAO LATÃO E 1/2 X 1/4 NPT	METALNAC	4,29	4,29
4	UND	1	COTOVELO FERRO 90 NPT #150 1/2	TUPY	5,84	5,84
5	UND	12	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 75,00MM	VONDER	0,52	6,24
6	UND	8	ABRACADEIRA D CUNHA a 1/2	METAL. INCA	1,51	12,08
7	UND	2	NIPLE FERRO REDUÇÃO 3/4 X 1/2 150	REMADI	6,50	13,00
8	UND	1	TINTA SPRAY AMARELO CANARIO 400ML	LUZTOL	14,50	14,50
9	UND	2	BUCHA REDUÇÃO FERRO E 3/4 X 1/2 150 NPT	TUPY	7,38	14,76
10	UND	1	PLACA SINAL GRANDE - CENTRAL GLP	TAG	19,50	19,50
11	UND	1	CONECTOR GAS 16MM PRENSAR X 1/2 MACHO A	EMMETI	19,59	19,59
12	UND	3	NIPLE DUPLO FERRO 300 NPT C 1/2	TUPY	7,10	21,30
13	UND	2	SUPORTE AMARELO 13CM X 10 CM COLETOR PAREDE	HIDROGAS	10,70	21,40
14	UND	1	PLACA SINALIZAÇÃO PEQUENA - CENTRAL GLP	TAG	21,80	21,80
15	UND	1	TE FEMEA GÁS A 16MM X 1/2	EMMETI	36,29	36,29
16	UND	1	FITA DUPLA FACE PEQUENA x 20m VHB 4970	3M	23,39	23,39
17	UND	2	FLEX BORRACHA PRETA LISA x LISA 3/8 x 1,20m	SP GASES	16,19	32,38
18	UND	4	NIPLE DUPLO FERRO 300 NPT D 3/4	TUPY	8,52	34,08
19	UND	2	VÁLVULA LATAO UGV P13 - 1/2	HIDROGAS	17,55	35,10
20	UND	2	VÁLVULA DE RETENÇÃO LATÃO 3/4 NPT	ALUMEGAS	20,00	40,00
21	UND	2	TE FERRO 300 NPT D 3/4	TUPY	21,59	43,18
22	UND	5	FITA VEDA ROSCA 25m x 18mm	VONDER	8,90	44,50
23	UND	1	VÁLVULA ESFERA TRIPARTIDA A 1/2 NPT	MGA VALVIN	47,97	47,97
24	UND	1	MANOMETRO 0,0 a 10,0 KG 1/4 FSA 62/1 RETO 0-150	FAMABRAS	75,29	75,29
25	UND	2	PIG TAIL P-45 1,00m	SP GASES	31,11	62,22
26	UND	3	COTOVELO 90 FERRO 300 NPT D 3/4	TUPY	22,57	67,71
27	UND	3	COTOVELO GAS A 16MM PRENSAR X 1/2 FEMEA	EMMETI	23,68	71,04
28	UND	1	UNIÃO FERRO ASSENTO DE BRONZE 300 NPT D 3/4	TUPY	76,95	76,95
29	UND	2	REGULADOR GÁS A 02 KG/H BP BM 506-01	ALIANCA	56,15	112,30
30	UND	2	VÁLVULA ESFERA TRIPARTIDA B 3/4 NPT	MGA VALVIN	62,11	124,22
31	UND	1	REGULADOR GÁS 20kg/h AP40 C/ MANOMETRO	COMAP	234,04	234,04



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

32	UND	1	TUBO AÇO CARBONO SCH-40 b 3/4	TUPER	15,95	15,95
33	UND	6	TUBO MULTICAMADA GÁS A 16MM X 2MM	EMMETI	10,67	64,02
34	UND	12	BUCHA TIJOLAO S10	VONDER	0,41	4,92
35	UND	02	VASILHAME P45	ULTRARAPIDO	980,00	1.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.864,61

LOTE 2 - EXECUÇÃO DA CENTRAL DE GÁS - CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	1	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA CENTRAL DE GÁS - CANTINA	ULTRARÁPIDO	4.480,00	4.480,00
2	UND	2	ABRACADEIRA RSF 09mm 13-19 1/2-3/4	METAL. INCA	1,19	2,38
3	UND	1	BUCHA REDUÇÃO LATÃO E 1/2 X 1/4 NPT	METALNAC	4,29	4,29
4	UND	1	COTOVELO FERRO 90 NPT #150 1/2	TUPY	5,84	5,84
5	UND	11	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 75,00MM	VONDER	0,52	5,72
6	UND	7	ABRACADEIRA D CUNHA a 1/2	METAL. INCA	1,51	10,57
7	UND	2	NIPLE FERRO REDUCAO 3/4 X 1/2 150	REMADI	6,50	13,00
8	UND	1	TINTA SPRAY AMARELO APROXIMADAMENTE 360ML	COLORGIN	13,00	13,00
9	UND	2	BUCHA REDUCAO FERRO E 3/4 X 1/2 150 NPT	TUPY	7,38	14,76
10	UND	1	VALVULA LATAO UGV P13 - 1/2	HIDROGAS	17,55	17,55
11	UND	1	PLACA SINAL GRANDE - CENTRAL GLP	TAG	19,50	19,50
12	UND	1	CONECTOR GAS 16MM PRENSAR X 1/2 MACHO A	EMMETI	19,59	19,59
13	UND	1	CONECTOR GAS A 16MM PRENSAR X 1/2 FEMEA	EMMETI	21,03	21,03
14	UND	3	NIPLE DUPLO FERRO 300 NPT C 1/2	TUPY	7,10	7,10
15	UND	2	SUPORTE AMARELO 13CM X 10 CM COLETOR PAREDE	HIDROGAS	10,70	21,40
16	UND	1	PLACA SINALIZACAO PEQUENA - CENTRAL GLP	TAG	21,80	21,80
17	UND	1	FITA DUPLA FACE PEQUENA x 20m VHB 4970	3M	23,39	23,39
18	UND	1	FLEX BORRACHA PRETA LISA x LISA 3/8 x 1,50m	SP GASES	27,15	27,15
19	UND	4	NIPLE DUPLO FERRO 300 NPT D 3/4	TUPY	8,52	34,08
20	UND	2	VALVULA DE RETENCAO LATAO 3/4 NPT	ALUMEGAS	20,00	40,00
21	UND	1	REGULADOR GÁS A 02 KG/H BP BM 506-01	ALIANÇA	56,15	56,15



22	UND	2	TE FERRO 300 NPT D 3/4	TUPY	21,59	21,59
23	UND	5	FITA VEDA ROSCA 25m x 18mm	VONDER	8,90	44,50
24	UND	2	COTOVELO GAS A 16MM PRENSAR X 1/2 FEMEA	EMMETI	23,68	47,36
25	UND	1	VALVULA ESFERA TRIPARTIDA A 1/2 NPT	MGA VALVIND	47,97	47,97
26	UND	1	MANOMETRO 0,0 a 10,0 KG 1/4 FSA 62/1 RETO 0-150	FAMABRÁS	75,29	75,29
27	UND	2	PIG TAIL P-45 1,00m	SP GASES	31,11	62,22
28	UND	3	COTOVELO 90 FERRO 300 NPT D 3/4	TUPY	22,57	67,71
29	UND	1	UNIÃO FERRO ASSENTO DE BRONZE 300 NPT D 3/4	TUPY	76,95	76,95
30	UND	2	VALVULA ESFERA TRIPARTIDA B 3/4 NPT	MGA VALVIND	62,11	124,22
31	UND	1	REGULADOR GAS 20kg/h AP40 C/ MANOMETRO	COMAP	234,04	234,04
32	UND	1	TUBO ACO CARBONO SCH-40 b 3/4	TUPER	15,95	15,95
33	UND	6	TUBO MULTICAMADA GAS A 16MM X 2MM	EMMETI	10,67	64,02
34	UND	11	BUCHA TIJOLAO S10	VONDER	0,41	4,51
35	UND	2	VASILHAME P45		980,00	1.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.740,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caberá à Contratada fornecer o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) inerente aos serviços prestados.

3.2. A Contratada deverá fornecer todos os insumos, bem como toda a mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

3.3. A Contratada deverá executar o serviço em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após solicitação do Departamento de Compras;

3.4. A Contratada deve observar os prazos previstos para execução dos serviços, salvo eventual tolerância expressa pela UniRV.

3.5. Os serviços prestados deverão estar em consonância com os projetos em anexo, bem como com as Normas Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros e ABNT.

3.6. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e finalizar o uso, consoante as Normas Regulamentadoras do MTE.

3.7. Após a montagem da tubulação caberá à Contratada realizar o teste de estanqueidade e, logo em seguida providenciar a emissão de laudo técnico por profissional habilitado.

3.8. A Contratada deverá apresentar documento devidamente registrado no CREA/CAU que comprove à execução de serviços de complexidade similar às do objeto em tela e que comprove que os responsáveis técnicos estão em situação regular no CREA/CAU.

3.9. O serviço deverá ter garantia de 3(três) meses, cabendo a Contratada fornecer todos os insumos, bem como toda mão de obra necessária, caso haja necessidade de reparo e/ou manutenção.

CLAUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1. Campus Universitário Rio Verde: Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás;

4.2. Centro de Negócios: Rua São Sebastião, 250 - Centro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACIDADE TÉCNICA E TÉCNICA PROFISSIONAL

5.1. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove a comercialização do objeto pertinente a esta contratação.

5.2. A Contratada deverá comprovar possuir em seu corpo técnico profissional de nível superior reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica

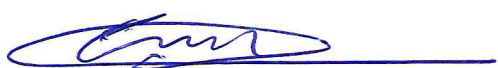
CLAUSULA SEXTA– DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Prof. Me. Marcelo Augusto Rozan dos Santos**, conforme Portaria n. 032/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O presente Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

7.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6024.2901.449052**, **05.25.12.364.6024.2901.33.90.39** e **05.25.12.364.6024.2901.33.90.30**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.



7.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 15.605,03 (quinze mil, seiscentos e cinco reais e três centavos)**.

7.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

8.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

8.2. Caso o fornecimento apresente qualquer discrepância, ou a nota fiscal estiver divergente do contrato, o pagamento somente será liberado após a devida correção.

8.3. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

8.6. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

8.7. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



9.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

9.1.1. Efetuar a entrega e instalação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

9.2. Atender às solicitações do Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

9.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos na cláusula oitava deste Contrato.

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto a regularidade fiscal.

9.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

9.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

9.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo.

9.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a empresa dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.



9.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) informar com antecedência de 10 (dez) dias, a possível alteração no tamanho ou local de instalação;
- c) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado neste processo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993.

11.2. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela contratada vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.



11.3. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

11.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

11.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a empresa apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

11.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

11.7.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto;
- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

12.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E FORO

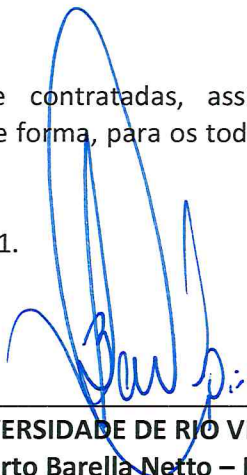


13.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

13.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 02 de março de 2021.



UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE



ULTRA RÁPIDO ASSESSORIA MERCADOLÓGICA EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bertu Bastos de Moraes
CPF: 054.464.921-45

2) Sandro Regis de Lima
CPF: 1388058188-02